

## Estatuto do Instituto Vitória de Ensino e Assistência Social (IVT)

### Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O **Instituto Vitória de Ensino e Assistência Social** também designado pela sigla, **IVT**, constituído em 05 de novembro de 2010 sob a forma de associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede provisória à Rua Frei Caneca, 525, CEP 20211-020, Município do Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

Art. 2º. O **IVT** tem por finalidade:

- a) Promover a educação e a cultura
- b) Promover a assistência social
- c) Promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza
- d) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais

Art. 3º. O **IVT** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades mas os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades o **IVT** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º. O **IVT** realiza suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ação correlatos, por meio do recebimento de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços de ensino próprios e serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 6º. O **IVT** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º. A fim de cumprir suas finalidades o **IVT** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Os serviços de educação a serem prestados pelo **IVT** serão prestados de forma não gratuita, exceto um percentual de bolsas de estudo definidas em Lei específica e que serão colocadas à disposição de alunos carentes.

Manastria-OAB/RJ  
68.597  
(M) X

## Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O **IVT** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associado Fundador Mantenedor, aquela pessoa jurídica que assinar a Ata de Constituição do **IVT** e que se comprometer a:

- a) Transferir para o **IVT** escola hoje operando sob sua responsabilidade, uma vez atendidas todas as exigências legais e técnicas;
- b) Fazer doações visando cobrir déficits eventualmente existentes na operação da escola por um período mínimo de cinco anos renováveis mediante entendimento entre as partes;
- c) Contribuir com doações ao **IVT**.

II - Associados Efetivos, aquelas pessoas físicas civilmente capazes ou jurídicas, que participarem das atividades do **IVT** e contribuirão financeiramente com o Instituto nos termos do seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – Os signatários da Ata de Constituição do Instituto gozarão de vantagens conforme definido em Regimento Interno.

Art. 9º. São direitos do Associado Fundador Mantenedor e dos Associados Efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III – participar de cursos e atividades.

Art. 10. São deveres de todos os associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Assembleia e da Diretoria Estatutária no desempenho de suas funções;

Parágrafo Único - O Associado Fundador Mantenedor tem a prerrogativa de nomear a Diretoria Estatutária do **IVT**.

Art.11. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição a não ser o Associado Fundador Mantenedor, exclusivamente em questões trabalhistas ligadas a transferências de contratos de trabalho de funcionários, por constituir, junto com o **IVT**, um mesmo *Grupo Econômico Trabalhista*.

Art.12. O desligamento do Associado Efetivo ocorrerá nos seguintes casos:

- I - A pedido do próprio, encaminhado à Assembleia Geral;
- II - Mediante proposta de outro associado se tal proposta for levada à Assembleia e a mesma votar por maioria pelo desligamento do Associado Efetivo;
- III - Por falta de contribuição financeira para o **IVT** por mais de seis meses seguidos. Nesse caso, o associado poderá voltar tão logo regularize esta sua situação de inadimplência.

Parágrafo Único – Nos casos dos incisos II e III o desligamento se dará após processo administrativo contemplando direito de ampla defesa às partes.

### **Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13. A administração do **IVT** será realizada através dos seguintes órgãos internos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Estatutária;

§ 1º - Para as atividades de fiscalização e análise contábil haverá um Conselho Fiscal composto por três membros e três suplentes com mandato coincidente com o da Diretoria Estatutária.

§ 2º – Os dirigentes que atuarem na Diretoria Estatutária e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados em nenhuma circunstância, exceção de reembolso de despesas comprovadas realizadas no exercício de seus mandatos.

§ 3º - O **IVT** poderá contratar servidores remunerados incluindo um Diretor Executivo, os quais terão seus salários limitados por valores de mercado, bem como assessorias especializadas.

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I aprovar o Regimento Interno;
- II - eleger o Conselho Fiscal;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Art. 34;
- IV - decidir e autorizar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 33
- VI - Destituir os administradores do **IVT**

Art. 16. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, até o último dia útil do mês de março, para:

- I – aprovar a proposta de programação anual do **IVT**, submetida pela Diretoria Estatutária;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria Estatutária;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

§ 1º - O associado efetivo poderá fazer-se representar por procurador mediante procuração particular desde que conste reconhecimento de assinatura feita em cartório.

§ 2º - Os membros da Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal não poderão ser nomeados procuradores dos Associados Efetivos.

Art. 17. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria Estatutária;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - Pelo Associado Fundador Mantenedor;
- IV - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **IVT** ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete dias corridos.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com um quorum mínimo de 10% dos associados e, em segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 minutos, com qualquer número, ressalvados os casos previstos nos artigos 33 e 34 em que há exigência de maioria absoluta dos associados.

Art. 19. O **IVT** adotará práticas de gestão administrativa de forma a coibir a obtenção individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 20. A Diretoria Estatutária será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria Estatutária será de dois anos, sendo vedada mais de duas reeleições consecutivas.

§ 2º - Não é permitida a participação de servidores públicos em exercício, na composição da Diretoria Estatutária ou Conselho Fiscal, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, conforme § 2º do Art 13.

Art. 21. Compete à Diretoria Estatutária:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - Emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII - As competências definidas nos incisos I a V acima poderão ser delegadas.

Art. 22. A Diretoria Estatutária se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 23. Compete ao Presidente:**

- I - representar o **IVT**, judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - em conjunto com o 1º Tesoureiro, assinar cheques e documentos referentes a movimentação financeira da Instituição;

**Art. 24. Compete ao Vice- Presidente:**

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

**Art. 25. Compete ao Secretário:**

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Estatutária e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar notícias das atividades da entidade;
- III - assumir cumulativamente o mandato de Vice-Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

**Art. 26. Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I - receber e providenciar a contabilização das contribuições dos associados, das rendas auferidas, dos auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **IVT**;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - em conjunto com o Presidente, assinar cheques e documentos de movimentação financeira da Instituição;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **IVT**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - assumir o mandato do Secretário, em caso de vacância, até o seu término.

**Art. 27. Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância do Primeiro Tesoureiro, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração do **IVT**;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **IVT**;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO**

Art. 29. O patrimônio do **IVT** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, e aplicações financeiras.

Art. 30. No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos congênera ou a entidades públicas qualificadas, nos termos da Lei em vigor.

Art. 31. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação de entidade filantrópica ou equivalente, instituída pela Lei vigente, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos congênera ou a entidades públicas qualificadas, nos termos da Lei em vigor.

#### **Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 32. A prestação de contas do **IVT** deverá observar:

- I - os princípios de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, quando do encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, bem como as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando necessário;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina a Constituição Federal.

### **Capítulo VI – DA EXTINÇÃO**

Art. 33. Se a continuação de suas atividades se tornar inviável o **IVT** poderá ser dissolvido por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com o voto concorde da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

### **Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Estatutária *ad referendum* da Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 05 de novembro 2010

Galitade Oliveira da Anastria  
advogada  
OAB/RJ 68.897.

  
PRESIDENTE  
DO IVT E DA ASSEMBLEIA

  
Secretaria  
DO IVT E DA ASSEMBLEIA